



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 273, de 02 de Setembro de 1991.

Dispõe sobre reajuste de Servi-  
dores Municipais, e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos de Auxiliares de /  
Serviços de Escolas Municipais, num percentual de 200% (duzentos por /  
cento).

Art. 2º - Ficam elevados os vencimentos de Auxiliares de /  
Serviços do Setor de Saúde do Município, num percentual de 200% (duzen-  
tos por cento ).

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei o Poder '  
Executivo usará as dotações constantes no Orçamento-Programa do corren-  
te exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 1991,  
revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada, 02 de Setembro de 1991.

  
RAIMUNDO DÓRIA DE LIMA

- Prefeito -